

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**LEI N. 3.467 - DE 24 DE MAIO DE 2001**  
**Desafeta de sua destinação de via pública a área**  
**urbana que menciona e dá outras providências**

000033

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua destinação de via pública, a área urbana contendo as seguintes identificações: "área de forma trapezoidal, medindo 13,00 metros de frente para a Rua 20; 13,60 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o Bairro Independência, 23,00 metros do lado direito, confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-21-01-08-04 e, finalmente, 19,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-21-01-09-3A, onde fechou-se este perímetro com 68,60 metros, resultando uma área de 272,00m<sup>2</sup>".

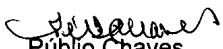
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante alienação por investidura, na forma legalmente preconizada.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de maio de 2001.

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -